

Artigo 3º - Os despesas decorrentes com a execução desta lei, ocorrem por conta da verba para pagamento de aluguel consignada no orçamento para o exercício de 1972 e suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - mt, 17 de junho de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Décio Azevedo Mattos

Prefeito Municipal

"Lei nº 252/72"

Reaposta os Vencimentos do Funcionalismo Municipal e dá Outras Providências.

Décio Azevedo Mattos, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decretá e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido pela presente lei os novos níveis de salários, acrescidos de novos cargos a saber:

Padrão	Cargo	Encargos
A	Diaristas (por dia)	Cr\$ 9,00-
B	Professores Normalistas	Cr\$ 226,00-
B1	Professores Leigos	Cr\$ 210,00-
C	Datilógrafas	Cr\$ 360,00-
D	Zelador do Prédio	Cr\$ 210,00-
D1	Zeladora do Posto de Saúde	Cr\$ 210,00-
D2	Serventes e Merendeiras	Cr\$ 210,00-
D3	Zelador da ponte de R. Vinhema	Cr\$ 210,00-
D4	Auxiliar do Estório Eleitoral	Cr\$ 210,00-
D5	Zelador do Forum	Cr\$ 210,00 -
E	Encanador	Cr\$ 500,00 -
F	Zelador do Cemitério	Cr\$ 255,00-
G	Operadores de máquinas	Cr\$ 500,00-
G1	Motorista Mecânico	Cr\$ 500,00-
H	Fiscal de Rendas	Cr\$ 515,00-
I	Fiscal Geral	Cr\$ 700,00 -
J	Tesoureiro	Cr\$ 1.000,00 -
L	Guardador	Cr\$ 515,00-
M	Secretário	Cr\$ 600,00-
N	Contador	Cr\$ 1.000,00 -
O	Bibliotecário	Cr\$ 340,00 -
P	Mensalista	Cr\$ 255,00 -
Q	Secretário da J.S.M	Cr\$ 340,00 -
R	Supervisora do Ensino M. Rural	Cr\$ 255,00 -
S	Almoxarife	Cr\$ 220,00 -
T	Guarda Noturno	Cr\$ 220,00 -

§ 1º - O adicional da Merenda Escolar fica reajustado para Cr\$ 40,00 (Quarenta cruzeiros).

§ 2º - O salário familiar fica reajustado para -

§ 3º. Pro-labore ao Supervisor da merenda
Escolar 01\$85,00-
Ajuda de custo ao Chefe do
UMC - Inca 01\$ 85,00-

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução
desta lei, ocorrem por conta das verbas
existentes para este fim e suplementa-
da se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de
1º de maio do corrente exercício.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-Mt, 17 de Junho de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Décio Aguedo Mattos

Prefeito Municipal

"Ali no 253/72"

Autoriza a concessão de Subvenção Social à
Associação Cultural Esportiva de Nova Andra-
dina "Acena".

Décio Aguedo Mattos, Prefeito
Municipal de Nova Andradina,
Estado de Mato Grosso,
usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei;